PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 460/03
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 41 /Gab/03

Em, 14 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 941 de 14 de novembro de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 324/03
Recebido em 20/11/03
Às 12:30 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 046/03
Folha 03
Protocolo

Mensagem nº 894

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 911 de 14 de novembro de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001 e dÁ outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Com o desenvolvimento das atividades e o progresso obtido com a valorização do magistério municipal, torna-se necessário introduzir alterações no Plano de Carreira para o Magistério para sua melhor adequação à realidade, cuja proposta encontra-se na presente matéria.

Assim, Senhores Vereadores a operacionalização da democratização da gestão financeira estará obtendo mais um avanço de suma importância.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 14 de novembro de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. 460/03
Folha 004
Protocolo
OURO PRETO - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 911, DE 14 DE outubro DE 2003.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
"
"IV – A progressão através de mudança de referencia dentro do mesmo nível, promoção de mudança de nível de habilitação.

" Art. 6º.....
"
"§ 1º A mudança de nível é automática, e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação, concluído o estagio probatório;
§ 2º O nível e pessoal e não se altera com a progressão;
.....

"Art. 7º Progressão é a passagem dos titulares dos cargos que compõem a carreira do Magistério Publico Municipal, de uma referencia para outra imediatamente superior.

"§ 1º As progressões funcionais dar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, de acordo com a disponibilidade de vagas, observados os critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de 50%(cinqüenta por cento) por critério de antiguidade e 50%(cinqüenta por cento) por merecimento, alternadamente, na forma do regulamento definido pela comissão de gestão do plano;

"I- A progressão de uma referencia para outra imediatamente superior somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 14 favor 14 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 15 de 12 de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 046/13
Folha 005
Protocolo

para progressão por merecimento, de acordo com o regulamento a ser definido pela comissão de gestão do plano;

"II – A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos específicos da área de atuação dom professor;

"§ 2º Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente;

"§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos de acordo com os critérios definidos no regulamento.

.....

"§ 7º As progressões serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no 1º dia útil do ano subseqüente à avaliação ou titulação.

"Art.9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedido para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas desde que:

"I - haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetas a rede publica municipal de ensino; e

"II - haja incompatibilidade de horários entre as atividades normais do servidor e o curso que irá freqüentar.

"§ 1º Para o titular de cargo de professor da Educação Básica que solicitar pedido de licença destinada aos estudos continuados como mestrado ou doutorado, serão observados os critérios especificados neste artigo, bem como a avaliação da proposta do Projeto, necessariamente identificados com a função do requerente e interesse do ensino, realizada pela comissão de gestão do plano.

.....

"Art. 10. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá, no interesse do ensino e aprovado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto do artigo 8º.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 046/03
Folha 0016
Protocolo

"Art 16.....

"I. Gratificações

.....

"b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

.....

"e) pelo exercício em escolas localizadas na zona rural e que necessitem de deslocamento;

f) pelo exercício em escola em que inexista apoio administrativo;

.....

"III. O profissional poderá perceber até duas gratificações;

.....

"Art 17. .....

"Parágrafo único- .....

"I – Tipo 1 para escolas com 100 a 200 alunos - R$ 300,00;
"II- Tipo 2 para escolas com 201 a 500 alunos - R$ 400,00;
"III- Tipo 3 para escolas com 501 a 1000 alunos - R$ 500,00;
"IV - Tipo 4 para escolas acima de 1001 alunos - R$ 600,00

"Art. 18. A gratificação para docência nas turmas de primeira serie do ensino fundamental, correspondera 20% do vencimento básico da carreira.

"§ 1º farão jus à gratificação por deslocamento os professores que prestaram concurso e residem na zona urbana e que são lotados na zona rural, desde que o Município não ofereça transporte.

"I – Deslocamento ate 10 km – Gratificação de 20%
"II- Deslocamento de 11 a 30 km – Gratificação de 30%
"III Deslocamento acima de 30 km – Gratificação de 35%

"§ 2º A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente de acordo com a km do deslocamento, por proposição da Comissão de Gestão.

"§ 3º A gratificação pelo exercício em escola em que inexista apoio administrativo, corresponderá o equivalente a 30% incidente sobre o vencimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 046/03
Folha 007
Protocolo

"Art 25.....

"III - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para progressão."

Art. 2º O número de cargos da carreira do magistério público municipal de que trata o art. 27 da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, fica modificado para a forma constante no anexo a esta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 885, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de incentivo e habilitação, aos professores pertencentes ao quadro permanente da rede pública de educação municipal e que estejam cursando licenciatura plena."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de novembro de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 911 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA TRANSPOSIÇÃO E QUANTITATIVO

CARGO ANTERIOR	*CARGO ATUAL*	**NÍVEL**	*QUANTITATIVO EM 17.09.201*	*QUANTITATIVO ATUAL*	**NECESSÁRIO**	****VAGAS LIVRES**
Professor de 1º a 4ª séries Leigo – 20 horas	**PROFESSOR**	*UNICO*	*33*	*07*	*07*	*-*
Professor de 5ª a 8ª séries Licenciatura Curta 40 horas	*PROFESSOR*	*ÚNICO*	*03*	*03*	*03*	*-*
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 20 horas	*PROFESSOR*	*ESPECIAL*	*25*	*25*	*25*	*-*
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 25 horas	*PROFESSOR*	*ESPECIAL*	*142*	*230*	*250*	*20*
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 20 horas	*PROFESSOR*	*I*	*14*	*12*	*37*	*25*
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 25 horas	*PROFESSOR*	*I*	*-*	*10*	*200*	*190*
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 40 horas	*PROFESSOR*	I	*08*	*08*	*11*	*03*
TOTAIS			*225*	*295*	*533*	*238*
**PEDAGOGO 40 horas*	*PEDAGOGO*	*I*	*01*	*09*	*20*	*11*
TOTAL GERAL			*226*	*304*	*553*	*335*

OBS.: Não há transposição automática para o cargo de Pedagogo.

As vagas livres contemplam os servidores do quadro efetivo que estão concluindo a graduação e farão jus à transposição automática de níveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Protocolo
Folha nº 06